RESOLUÇÃO SES Nº1296 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o valor do incentivo financeiro destinado ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG - PRO-HOSP Macrorregional – Competência 2007-2009, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais -SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e a Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- a Lei Estadual nº 11.983 de 14 de novembro de 1995;
- o Decreto Estadual nº. 39.223 de 10 de novembro de 1997;
- a Portaria MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002 NOAS 01/2002;
- a Deliberação CIB-SUS-MG nº. 378 de 28 de setembro de 2007;
- o Plano Diretor de Regionalização (PDR);
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para o reforço, implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o valor do incentivo financeiro destinado aos hospitais públicos e privados filantrópicos, sem fins lucrativos ou universitários integrantes do SUS/MG, habilitados no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG - PRO-HOSP Macrorregional — Competência 2007-2009, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo, perfaz o montante de R\$ 93.305.563,88 (noventa e três milhões

trezentos e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) que obedecerá ao disposto no Anexo Único desta Resolução, e correrá à conta das dotações

- orçamentárias: 4291.10.302.509.4256.0001 334041 10.1; 4291.10.302.509.4256.0001 335043 10.1 e 4291.10.302.509.4256.0001 444042 10.1; 4291.10.302.509.4256.0001 445042 10.1.
- § 2º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/SES-MG repassará o incentivo financeiro mediante autorização da Coordenação do PRO-HOSP.
- § 3º Os recursos serão repassados através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- § 4º O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo deverá ser calculado utilizando valores per capita diferenciados por macrorregião de saúde, obedecendo ao princípio da equidade.
- § 5º O índice utilizado para definir as populações de cada macrorregião será o mais recente fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Tribunal de Contas da União IBGE/TCU.
- § 6º O incentivo financeiro será repassado às instituições observando os seguintes critérios:
- I 50% (cinqüenta) p o r c e n t o do valor total do incentivo será destinado às instituições de forma fixa; e
- II 50% (cinqüenta) por cento de forma variável, ou seja, condicionado ao desempenho alcançado durante a vigência do programa na respectiva competência.
- Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art 1º deverá ser aplicado em investimentos, modernização gerencial, custeio e qualificação de recursos humanos, para atuarem no SUS-MG considerando:
- I o mínimo de 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro deve ser aplicado em investimentos, tais como: reforma, aquisição de equipamentos e/ou material permanente
- II o mínimo de 10% (dez por cento) do incentivo financeiro deverá ser aplicado na modernização gerencial;
- § 1º Para garantir os percentuais mínimos de aplicação do recurso financeiro, nos moldes estabelecidos neste artigo, os recursos de modernização gerencial e investimentos estarão compreendidos na parte fixa do incentivo financeiro.
- § 2º Os recursos financeiros da parte variável que não forem aplicados em modernização gerencial ou em investimentos, deverão ser, obrigatoriamente, vinculados à oferta de procedimentos.
- § 3º Os investimentos de que tratam o inciso I do caput deste artigo, deverão ser prioritariamente, utilizados para o cumprimento do cronograma definido no Termo de Obrigações a Cumprir (TOC) da Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS/SES-MG.
- § 4º Em caso de execução de obras de construção, reforma ou ampliação, a instituição hospitalar deverá obter aprovação da Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS/SES-MG

antes de iniciar a execução do projeto, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

§ 5º As instituições que executarem os recursos financeiros de forma adversa à sua programação no PAM serão obrigados a devolvêlos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º A CIB-Macrorregional definirá os hospitais que farão parte do Pro-Hosp Macrorregional – Competência 2007-2009 tendo como base o parecer do Comitê Macrorregional do Pro-Hosp

observados os seguintes requisitos:

 I – ser hospital público, privado sem fins lucrativos, filantrópico ou universitário, localizado nos municípios-pólo das macrorregiões do Estado de Minas Gerais, definidos no Plano Diretor de Regionalização – PDR 2003-2006;

 II – ter atuação e resolutividade de âmbito macrorregional estabelecidos com base no fluxo de atendimento aos usuários do SUS;

III – ser referência macrorregional na atenção terciária, conforme tipologia hospitalar nível III estabelecida no PDR 2003-2006;

IV – possuir 200 (duzentos) ou mais leitos ativos; e

V – ter a totalidade dos seus leitos ativos ofertados ao SUS regulados pela Central Estadual de Regulação.

§ 1º Caso não haja hospitais na Macrorregião que preencham a totalidade dos requisitos descritos neste artigo, poderá ser escolhido aquele que atender o seu maior número.

§ 2º Poderá ser escolhido mais de um hospital para cada município-pólo macrorregional desde que constatada a sua complementariedade

§ 3º O processo de escolha dos hospitais participantes deverá ter suporte nos relatórios analíticos com a produção hospitalar fornecidos pela SES-MG.

§ 4º A relação dos hospitais participantes do Programa será divulgada em Resolução específica.

Art. 4º A competência do PRO-HOSP macrorregional 2007 – 2009 terá vigência até 30 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2007.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 1296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

N° de Ordem	Macrorregional	População Fonte: DATASUS/TCU (estimativa para 2006)	Per capita (R\$)	Valor Global (R\$) 2007/2009 18 meses
	MACRO-SUL			
1	Alfenas	476.395	3,00	2.143.777,50
	Pouso Alegre	680.201	3,00	3.060.904,50
	Poços de Caldas	216.940	3,00	976.230,00
	Passos	400.104	3,00	1.800.468,00
	Varginha	861.271	3,00	3.875.719,50
	Total MACRO-SUL	2.634.911	-	11.857.099,50
2	MACRO CENTRO-SUL (Barbacena)	730.940	3,00	3.289.230,00
3	MACRO-CENTRO (Belo Horizonte)	6.166.351	3,00	27.748.579,50
4	MACRO-JEQUITINHONHA (Diamantina)	283.878	4,10	1.745.849,70
5	MACRO-OESTE (Divinópolis)	1.152.910	3,00	5.188.095,00
6	MACRO-LESTE			
	Governador Valadares	49,70%	4,10	4.300.837,88
	Ipatinga	50,30%	3,00	3.184.945,95
	Total MACRO-LESTE	1.407.089	-	7.485.783,83
7	MACRO-SUDESTE (Juiz de Fora)	1.558.495	3,00	7.013.227,50
8	MACRO-NORTE DE MINAS (Montes Claros)	1.558.610	4,10	9.585.451,50
9	MACRO-NOROESTE (Patos de Minas)	623.926	3,00	2.807.667,00
10	MACRO-LESTE DO SUL (Ponte Nova)	658.080	3,00	2.961.360,00
11	MACRO-NORDESTE (Teófilo Otoni)	881.499	4,10	5.421.218,85
12	MACRO-TRIÂNGULO DO SUL (Uberaba)	645.381	3,00	2.904.214,50
13	MACRO-TRIÂNGULO DO NORTE (Uberlândia)	1.177.286	3,00	5.297.787,00
TOTAL GERAL		19.479.356	-	R\$ 93.305.563,88